

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AEROESPACIAL REDE NORDESTE AEROESPACIAL - RNA

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E CRITÉRIOS PARA INGRESSO DE NOVAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Aeroespacial (PPgEA no RN e em PE e PPgAERO no MA) oferta Curso de Mestrado Acadêmico que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa, no desenvolvimento e na inovação tecnológica na área de Engenharia Aeroespacial. Apresenta quatro ênfases distintas: Ciências Atmosféricas, Ciências Espaciais, Hipersônica e Materiais e Tecnologias Aeroespaciais.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Engenharia Aeroespacial é constituído por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Região Nordeste do Brasil.

§ 1º As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa, ditas Titulantes¹, são:

- I - Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
- II - Universidade Federal do Maranhão – UFMA;
- III - Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;
- IV - Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

§ 2º Poderão integrar o Programa (Rede Nordeste Aeroespacial, RNA) novas Instituições Titulantes, devendo seu ingresso ser aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – ter, ao menos, 3 (três) docentes permanentes que participarão do corpo docente do Programa Local, em uma mesma linha de pesquisa, no mínimo;
- II – oferecer condições para instalação de uma coordenação e secretarias locais.

§ 3º Integram ainda a RNA, Instituições Colaboradoras, que apoiam o Curso de Pós-graduação fornecendo apoio técnico, laboratorial e/ou de recursos humanos, na parte operacional e/ou acadêmica. São elas:

- I – Agência Espacial Brasileira – AEB;
- II – Centro de Lançamento de Alcântara – CLA;
- III – Centro de Lançamento da Barreira do Inferno – CLBI;
- IV – Centro Regional Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – CRN/INPE;
- V – Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE;
- VI – Instituto Federal do Maranhão – IFMA.

§ 4º Igualmente, poderão integrar o Programa (Rede), novas Instituições Colaboradoras, devendo também seu ingresso ser aprovado pelo Colegiado Geral do Programa, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – Fornecimento de apoio em infraestrutura (uso de laboratórios, acesso à instalações, etc) ou
- II – Fornecimento de apoio em recursos humanos (fornecendo ao menos 01 (um) docente e/ou técnico no auxílio das atividades de uma determinada linha de pesquisa).

§ 5º Todas as Instituições Titulantes e Colaboradoras são Instituições-membro da RNA.

¹ Instituições capazes de outorgar diplomas finais.

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 3º São oferecidas aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I – Área única de concentração: Ciências e Tecnologias Aeroespaciais:

II - Linhas de Pesquisa (ênfases na titulação):

a) Ciências Atmosféricas (CA);

b) Ciências Espaciais (CE);

c) Hipersônica (Hs);

d) Materiais e Tecnologias Aeroespaciais (MTA).

Parágrafo único. O Colegiado Geral do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art 4º O corpo docente do Curso de Pós-graduação da Rede (Mestrado) é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado no Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Programa e pela instância para esse fim considerada competente pelas Instituições-membro;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com as Instituições-membro ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

§ 2º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 1º e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a RNA ou por bolsa concedida para esse fim, pelas próprias Instituições-membro ou por agência de fomento.

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

§ 3º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as Instituições-membro da RNA.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES AO PROGRAMA

Art. 5º A cada período de **4 anos**, ou a critério do Colegiado Geral, será aberto um edital (chamada pública) para possibilitar o credenciamento de novos docentes no Programa, bem como recredenciar o atual corpo docente, possibilitando também o descredenciamento de membros.

Art. 6º O candidato a **professor colaborador** deverá atender, além dos critérios descritos no **Art 4º, § 3º**, para esta categoria, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com alguma Instituição-membro da RNA;
- c) Ter pelo menos 2 orientações de IC concluídas até o término do período de inscrição do edital;
- d) Ter publicado pelo menos 2 artigos em periódicos indexados no Qualis de Engenharias III da CAPES, no último quadriênio, nos estratos A, B1 ou B2;
- e) Curriculum Lattes devidamente atualizado até a data de encerramento das inscrições do edital, nos campos: atuação profissional, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, projetos de extensão, membro de corpo editorial, membro de comitê de assessoramento, revisor de projeto de fomento, prêmios e títulos, produção científica (citações, artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, capítulos de livros publicados), patentes e registros, bancas e orientações;
- f) Apresentar plano de metas acadêmicas constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no Programa (<http://posgraduacao.ufrn.br/ppgea>), orientações de mestrado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente do Programa.

Art. 7º O candidato a **professor permanente** deverá atender, além dos critérios descritos no **Art 4º, § 1º** do referido edital, aos seguintes requisitos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Possuir vínculo funcional permanente com alguma Instituição-membro da RNA;
- c) Ter concluído a orientação de pelo menos 2 dissertações de Mestrado;
- d) Ter publicado pelo menos 3 artigos em periódicos indexados nos estratos A ou B1 no Qualis da área de Engenharias III da CAPES (último quadriênio);
- e) Curriculum Lattes devidamente atualizado até a data de encerramento das inscrições do edital, nos campos: atuação profissional, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, projetos de extensão, membro de corpo editorial, membro de comitê de assessoramento, revisor de projeto de fomento, prêmios e títulos, produção científica (citações, artigos completos publicados em periódicos, livros publicados, capítulos de livros publicados), patentes e registros, bancas e orientações;
- f) Apresentar plano de metas acadêmicas compatível com as exigências de Professor Permanente constando infraestrutura de pesquisa e financiamento, cooperação com outros professores do Programa ou de outros programas, bem como disciplinas do Programa que

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

ele está habilitado a ministrar, dentre as listadas no Programa (<http://posgraduacao.ufrn.br/ppgea>), orientações de mestrado pretendidas e publicação científica para um período de 36 meses após o ingresso como docente permanente do Programa;

- g) O candidato a professor permanente deve informar, no ato da inscrição para o edital de credenciamento/recredenciamento, a carga horária semanal a ser dedicada ao programa, não menor do que 10 h/semana, assim como a carga horária que dedica a Graduação e outros programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites especificados na Portaria nº. 174/2014-CAPE.

Art. 8º Excepcionalmente, e, a critério do Colegiado Geral do Programa, poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que atendam às exigências de que trata o **Art 4º, § 1º e 2º**, os seguintes candidatos:

- a) Bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores ou desenvolvimento científico regional (PNPD);
- b) Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do Programa;
- d) Professores colaboradores voluntários da RNA nos termos das legislações vigentes (Resoluções CONSEPE, ou documento equivalente, das IES membros)

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art 9º A Coordenação Didático-Pedagógica do Programa será exercida por um Colegiado Geral com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador Geral com funções executivas.

Parágrafo único. O Colegiado Geral do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º O Colegiado do Geral Programa será integrado:

- I - pelo Coordenador Geral do Programa, como seu Presidente, e pelo Vice-Coordenador Geral, como seu Vice-Presidente;
- II - pelos Coordenadores Locais;
- III - por um representante, docente permanente do programa, de cada instituição integrante do Programa.

Art. 11. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Programa a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador Geral, e na falta deste, pelo Coordenador Local que seja mais antigo no magistério superior.

Art. 12. São atributos do Colegiado Geral do Programa:

- I – promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II - propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- III - aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

IV - opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;

V - aprovar os nomes dos Professores e dos Orientadores mediante análise de currículos;

VI - alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo às instâncias competentes das instituições para aprovação;

VII - aproveitar estudos realizados, em outros Programas, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-graduação, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa;

VIII - aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares do Programa, composta pelo Coordenador (ou seu vice) e representantes do corpo docente;

IX - constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador Geral e pelos Coordenadores Locais, e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 1 (um) ano, podendo haver uma recondução consecutiva;

X – apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e tese;

XI - decidir sobre a admissão de novas instituições no programa.

Parágrafo único. Os Colegiados Locais poderão também exercer, em seu Polo, os atributos II, III, V, VII e X, independentemente, sem consulta ao Colegiado Geral. No caso do atributo II, tem-se, como instância competente, o próprio Colegiado Geral do Programa.

Art. 13. O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral devem ser docentes da mesma instituição e eleitos pelo Colegiado Geral do Programa. Os Coordenadores Locais devem ser eleitos pelos docentes de cada instituição participante.

§ 1º - A Coordenação Geral do Programa deve alternar a cada 4 (quatro) anos entre as instituições participantes.

§ 2º – O Coordenador Geral também é, por excelência, o Coordenador Local de seu Polo regional.

Art. 14. Compete ao Coordenador Geral do Programa:

I - representar o Programa junto à CAPES e outras instituições;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do Programa;

III - executar as deliberações do Colegiado Geral;

IV - submeter ao Colegiado Local os nomes dos membros das bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de tese de Dissertação de Mestrado, ouvido o orientador do aluno;

V - conceder, à vista do parecer favorável do orientador do aluno, cancelamento de inscrição em disciplinas;

VI - adotar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado Local e/ou Geral, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião ordinária correspondente subsequente.

Parágrafo único. Todos esses atributos também são, em caráter local apenas, atribuições dos respectivos Coordenadores Locais.

Art. 15. Cabe ao Vice-Coordenador Geral, além da tarefa de substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador Geral e/ou Colegiado do Programa.

Art. 16. Cabe ainda a cada Coordenador Local:

I - representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;

II - representar sua instituição no Colegiado Geral do Programa;

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

III - implementar as deliberações do Colegiado Geral no âmbito da instituição que representa;

IV - encaminhar ao Colegiado Geral as solicitações e demandas de alunos e docentes do Programa, através da instituição que representa para análise e as devidas providências.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17. Cada disciplina poderá ter seu valor expresso em créditos, de acordo com as normas de cada Instituição Titulante.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídos créditos, ou carga horária, por atividades de estágio industrial, respeitada a regulamentação pertinente e o limite máximo de 4 (quatro) créditos, ou 60 (sessenta) horas, para o aluno de Mestrado.

Art. 18. O curso de Mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ou 360 (trezentos e sessenta) horas, em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática.

Art. 19. A carga horária para cada disciplina será submetida à aprovação do Colegiado Geral do Programa.

Art. 20. Será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que recomendados pela CAPES.

§ 1º - Poderão ser aproveitados no máximo 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos, ou metade da carga horária, exigidos pelo Programa para o Curso de Mestrado.

§ 2º - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado Local do Programa, instruído com:

- I - nome da disciplina;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- IV - número de créditos;
- V - conceito obtido na disciplina.

§ 3º - As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo casos específicos definidos pelo Colegiado Geral.

Art. 21. Para habilitar-se à defesa de Tese de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter integralizado a carga horária mínima exigida, conforme o Art. 18, de acordo com as normas da Instituição Titulante à qual está vinculado;
- II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (idioma Inglês);
- III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV - ter submetido artigo completo em revista indexada classificada pelo QUALIS/CAPES, na área de ENGENHARIAS III, em B2 ou superior ou ter submetido pedido de concessão de patente.

Art. 22. O rendimento e a frequência do aluno serão expressos nas formas definidas pelas Instituições Titulantes, sendo o aluno submetido às normas da Instituição Titulante à qual está vinculado.

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Art. 23. Será desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- II - tiver duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- III - não ter se submetido ou não ter sido aprovado em exame de qualificação nos prazos estabelecidos neste regimento;
- IV - exceder 24 (vinte e quatro) meses de duração do Curso de Mestrado, exceto nos casos previstos no Art. 38;
- V - ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Local e/ou Geral do Programa, conforme sua abrangência e impacto.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24. A programação curricular do Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de: pesquisa, seminários e estágio de pesquisa em ciências e tecnologias aeroespaciais.

§ 1º – Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum à área de concentração do curso e necessárias à formação do aluno.

§ 2º – por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do aluno, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário ou estágio.

§ 3º – As disciplinas da área de concentração de Ciências e Tecnologias Aeroespaciais se distribuem de acordo com as etapas de formação (semestres letivos). Cada etapa terá pelo menos 1 (uma) disciplina obrigatória, definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do Curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial deverão ser propostas ao Colegiado Geral do Programa.

§ 1º – A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- I – justificativa;
- II – ementa e bibliografia;
- III – número de horas de atividades;
- IV – número de créditos;
- V – indicação das áreas e/ou linhas que serão beneficiadas;
- VI – professor(es) responsável(eis).

§ 2º – A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- I – não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II – existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 26. A admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeroespacial dar-se-á anualmente, com critérios definidos pelo Colegiado Geral do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo.

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Parágrafo único. A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de alunos no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Art. 27. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o aluno selecionado requererá sua matrícula na secretaria do Programa da instituição que irá titulá-lo.

Art. 28. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou em atividades de pesquisa e na disciplina Seminários de Dissertação ou em estágio.

§ 1º – A disciplina Seminários de Dissertação é de matrícula obrigatória em todos os semestres, salvo na eventualidade de prorrogação, ou nos termos do § 2º abaixo, quanto então sua matrícula é facultativa.

§ 2º – A disciplina Seminários de Dissertação destina-se à atualização sobre temas de recentes pesquisas e à apresentação de profissionais da área aos alunos. Sua dispensa, após o primeiro e imprescindível período cumprido, poderá ser solicitada ao Colegiado Local, acompanhada de justificativa pertinente e concordância do orientador.

Art. 29. Será permitido ao aluno o trancamento de uma ou mais disciplinas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 30. O trancamento de matrícula no Programa somente será permitido caso previsto pelas normas da Instituição Titulante à qual o aluno está vinculado.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 31. A orientação do aluno constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º - A orientação do aluno será efetivada por um professor orientador, vinculado ao Programa. Os critérios para orientação de Mestrado seguirão as diretrizes da CAPES e do CNPq.

§ 2º - O aluno terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, posteriormente, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3º - Quando necessário, o professor orientador poderá indicar ao Colegiado Local do Programa o professor que exercerá a co-orientação do aluno.

§ 4º - Excepcionalmente, a critério do Colegiado Local do Programa, o orientador, ou co-orientador, poderá ser pesquisador não pertencente ao Programa, atendidas as demais exigências pertinentes.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ocorrer até o 18º (décimo oitavo) mês do curso, em sessão pública, consistindo de entrega de documento escrito à banca examinadora e sua apresentação oral.

§ 1º - A Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do Curso e composta por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja presidência será exercida pelo professor orientador, seguindo ainda o preconiza as deliberações dos Conselhos Superiores de cada Instituição Titulante, p. e., na UFPE, na ausência do orientador a presidência poderá ser exercida pelo coorientador.

§ 2º - Somente poderá se submeter ao Exame de Qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira (Idioma Inglês)

§ 3º - Para avaliação do Exame de Qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

§ 4º - No caso de reprovação será permitido apenas uma repetição, em prazo inferior a 3 (três) meses, observado o prazo máximo de que trata o Art. 38 deste Regimento.

CAPÍTULO X DA DISSERTAÇÃO

Art. 33. O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada relativa a à área de estudo em que for desenvolvida sua Dissertação.

Art. 34. O candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá apresentar à Secretaria Local do Programa uma cópia eletrônica da Dissertação, acompanhada de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização do exame.

Parágrafo único. A Dissertação deverá ser elaborada de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das diretrizes estabelecidas pelo Programa.

Art. 35. A Dissertação deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição do candidato por banca examinadora.

§ 1º - As bancas examinadoras devem ser compostas por no mínimo 3 (três) membros, sendo presididas pelo professor orientador, ou como preconiza decisões dos Conselhos Superiores de cada Instituição Titulante.

§ 2º - Na composição das bancas, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo à instituição que irá titular, portador de título de Doutor ou equivalente.

Art. 36. Após apresentação da dissertação, a banca examinadora, designada para sua apreciação, deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

Anexo da Resolução nº 069/2018-CONSEPE, de 29 de maio de 2018.

Parágrafo único. Nos casos em que a comissão examinadora emita parecer desfavorável, é concedido ao aluno o prazo máximo de 3 (três) meses para sua reapresentação, observado o prazo máximo de duração do Curso, previsto pelo Art. 38 deste Regimento.

Art. 37. O aluno que tiver aprovada sua Dissertação, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de defesa, para encaminhar seu pedido de homologação.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 38. O Curso de Mestrado deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Curso poderá ser solicitado, uma única vez, pelo aluno ao Colegiado Local do Programa, por no máximo 6 (seis) meses, devendo ser encaminhado à Coordenação Local do Programa até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês do Curso de Mestrado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deve ser encaminhada ao Colegiado Local pelo candidato através de um requerimento que deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador, devendo conter:

- I – justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II – cronograma detalhado de trabalho;
- III - data provável da apresentação da tese.

§ 3º - Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com o entendimento do Colegiado Local.

CAPÍTULO XII DO GRAU ACADÊMICO

Art. 39. Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia e Ciências Aeroespaciais (com ênfase em: Ciências Atmosféricas ou Ciências Espaciais ou Hipersônica ou Materiais e Tecnologias Aeroespaciais), o candidato deverá satisfazer às exigências mencionadas no Art. 21 e defender sua Dissertação perante banca examinadora, devendo obter aprovação da mesma.

Art. 40. Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o candidato deverá solicitar à Biblioteca Central da Instituição Titulante, à qual está inscrito, a catalogação da Dissertação.

Art. 41. Para a outorga, pelo Reitor, do grau de Mestre em Engenharia Aeroespacial, a Secretaria Local do Curso deverá providenciar a tramitação do processo de acordo com as normas de sua instituição e comunicar à Coordenação Geral a titulação.

Art. 42. A outorga do grau relativo ao curso de Mestrado em Engenharia Aeroespacial pode ser feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, respeitados os casos especiais de preferência ou impossibilidade dos diplomados.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. A admissão de aluno especial, que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa, estará condicionada à aprovação pelo Colegiado Local do Curso, observados os critérios adotados por cada Instituição Titulante.

Parágrafo único. A passagem à condição de aluno regular não implicará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos que porventura já tenham sido realizados como aluno especial.

Art. 44. Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado Local e/ou Geral do Programa, conforme sua abrangência e impacto.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (ou similares) das Instituições Titulantes, revogadas as disposições em contrário.